

RISCOS E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL A DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS NO CONTEXTO BRASILEIRO ATUAL¹

Marcos Fernandes-Sobrinho²

RESUMO

Na última década, países expressivamente estáveis, do ponto de vista político, e forte apelo compromissado com a liberdade de expressão, presenciaram seus debates públicos se desconstruírem como se em um precipício caíssem. Riscos, desafios e perspectivas a direitos fundamentais, decorrentes da Inteligência Artificial (IA), no Brasil contemporâneo, apresentam-se como merecedores de relevo, diante da forte tendência, senão realidade, dos processos produtivos incorporarem sistemas inteligentes. a fim de alavancá-los cada vez mais, sobretudo, diante da forte necessidade, imposta pelo mercado da otimização do tempo. Como objeto central de estudo, elegeram-se eventuais riscos, desafios e perspectivas a direitos fundamentais, decorrentes da IA, à luz da legislação europeia, da Lei Maior da nação brasileira, bem como do Projeto de Lei 21/2020, marco legal da IA no Brasil. Para atingir esse intento, formulou-se a seguinte questão pertinente de partida: de que forma o uso da Inteligência Artificial (IA), no Brasil contemporâneo, coloca em risco direitos humanos e fundamentais? O objetivo central da pesquisa foi, então, identificar e analisar Diretrizes da União Europeia acerca da IA, bem como a necessidade de criação de uma regulação brasileira, relacionada à IA, que se proponha a sopesar, com cautela, benefícios sem, no entanto, perder de vista riscos de violações de garantias a direitos humanos e fundamentais. Nesse sentido, lançou-se mão da metodologia da Análise Documental, entendida, neste trabalho, como operação ou um conjunto de operações com a finalidade de representar o conteúdo de determinado documento, de forma diferente da original, de sorte a facilitar, em momento posterior, sua consulta e referência. A análise comparativa da IA na Europa, na Constituição Federal do Brasil e no PL 21/2020 revela a importância de estabelecer marcos legais e regulatórios, que orientem o desenvolvimento e uso responsável da IA. A Europa tem liderado esforços nesse sentido, ao buscar equilibrar inovação com proteção dos direitos individuais. A cultura política de nossos líderes deve ser melhorada para formá-los respeitosos aos direitos fundamentais, da geopolítica internacional, atualmente bastante disfuncional, face ao mercantilismo, para interesses comerciais espúrios, em detrimento dos direitos humanos. O tema trazido ao debate e à discussão, neste artigo, bem como suas implicações indesejáveis, requer uma lista relevante de respostas. O que, por óbvio, pode servir de encorajamento a trabalhos futuros.

¹ Uma versão preliminar deste trabalho foi apresentada em sessão de evento na Universidade Estadual de Goiás (UEG), porém, não publicada por solicitação do autor.

² Pós-Doutor em Ciências Jurídicas e Direito Público pela Universidad de Las Palmas de Gran Canaria/Espanha. Doutor em Educação em Ciências e Matemática pela Universidade de Brasília (UnB). Graduado em Física (UFU), bacharel em Administração (FAAB) e bacharel em Direito (Universidade Estadual de Goiás, UEG). É consultor, advogado e professor nas áreas de Física e de Direito no Instituto Federal Goiano. Coordenador e docente do PPGEnEB/IFGoiano, com atuação, também no PPGGO/UFCAT. É parecerista ad hoc e membro de Conselhos Editoriais de Periódicos Científicos qualificados nas áreas em que atua. E-mail: marcos.sbf@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7563-6914>

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Direito, Desafios a Direitos Humanos, Direitos Fundamentais, Riscos a Direitos Fundamentais.

RISKS AND CHALLENGES OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE TO HUMAN AND FUNDAMENTAL RIGHTS IN THE CURRENT BRAZILIAN CONTEXT

ABSTRACT

In the last decade, expressively stable countries, from a political point of view, and a strong appeal committed to freedom of expression, witnessed their public debates deconstructing themselves as if they were falling off a precipice. Risks, challenges and prospects for fundamental rights, resulting from Artificial Intelligence (AI), in contemporary Brazil, are presented as worthy of emphasis, given the strong tendency, if not the reality, of productive processes to incorporate intelligent systems. In order to leverage them more and more, above all, in view of the strong need, imposed by the time optimization market. As a central object of study, any risks, challenges and perspectives to fundamental rights arising from AI were chosen, in the light of European legislation, the Major Law of the Brazilian nation, as well as Bill 21/2020, the legal framework of AI, in Brazil. To achieve this goal, the following relevant starting question was formulated: how does the use of Artificial Intelligence (AI) in contemporary Brazil put human and fundamental rights at risk? The central objective of the research was, therefore, to identify and analyze European Union Guidelines on AI, as well as the need to create a Brazilian regulation related to AI, which proposes to weigh, with caution, benefits without, however, losing sight of the risks of violations of guarantees of human and fundamental rights. In this sense, the methodology of Document Analysis was used, understood in this work as an operation or a set of operations with the purpose of representing the content of a given document, in a different way from the original, in order to facilitate, at a later time, your query and referral. The comparative analysis of AI in Europe, in the Federal Constitution of Brazil and in PL 21/2020 reveals the importance of establishing legal and regulatory frameworks that guide the development and responsible use of AI. Europe has led efforts in this regard, seeking to balance innovation with protection of individual rights. The political culture of our leaders must be improved to form them respectful of fundamental rights, from international geopolitics, currently quite dysfunctional, in the face of commercialism, to spurious commercial interests, to the detriment of human rights. The topic brought up for debate and discussion in this article, as well as its undesirable implications, requires a relevant list of responses. Which, of course, can encourage future work.

KEYWORDS: Artificial Intelligence, Law, Challenges to Human Rights, Fundamental Rights, Risks to Fundamental Rights.

RIESGOS Y DESAFÍOS DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA LOS DERECHOS HUMANOS Y FUNDAMENTALES EN EL ACTUAL CONTEXTO BRASILEÑO

RESUMEN

En la última década, países que son significativamente estables, desde un punto de vista político, y que tienen un fuerte compromiso con la libertad de expresión, han visto sus debates públicos deconstruirse como si estuvieran cayendo al precipicio. Los riesgos, desafíos y perspectivas para los derechos fundamentales, derivados de la Inteligencia Artificial (IA), en el Brasil contemporáneo, se destacan como dignos de énfasis, dada la fuerte tendencia, si no la realidad, de que los procesos productivos incorporen sistemas inteligentes. para aprovecharlos cada vez más, especialmente dada la fuerte necesidad impuesta por el mercado de optimización del tiempo. Como objeto central de estudio, elegeram-se eventuais riscos, desafios e perspectivas a direitos fundamentais, decorrentes da IA, à luz da legislação europeia, da Lei Maior da nação brasileira, bem como do Projeto de Lei 21/2020, marco legal da IA em Brasil. Para lograr este objetivo, se formuló la siguiente pregunta inicial pertinente: ¿cómo el uso de la Inteligencia Artificial (IA), en el Brasil contemporáneo, pone en riesgo los derechos humanos y fundamentales? El objetivo central de la investigación fue, por tanto, identificar y analizar las Directrices de la Unión Europea sobre IA, así como la necesidad de crear una regulación brasileña, relacionada con la IA, que proponga sopesar, con cautela, los beneficios sin perder de vista. de los riesgos de violaciones de las garantías de los derechos humanos y fundamentales. En este sentido, se utilizó la metodología de Análisis Documental, entendida, en este trabajo, como una operación o un conjunto de operaciones con el propósito de representar el contenido de un documento determinado, de forma diferente al original, con el fin de facilitar, en un momento posterior, su consulta y referenciación. El análisis comparativo de la IA en Europa, la Constitución Federal de Brasil y el PL 21/2020 revela la importancia de establecer marcos legales y regulatorios que orienten el desarrollo y uso responsable de la IA. Europa ha liderado los esfuerzos en esta dirección, buscando equilibrar la innovación con la protección de los derechos individuales. Es necesario mejorar la cultura política de nuestros líderes para formarlos respetuosos de los derechos fundamentales, desde la geopolítica internacional, actualmente bastante disfuncional, frente al mercantilismo, hasta los espurios intereses comerciales, en detrimento de los derechos humanos. El tema que se debate y discute en este artículo, así como sus implicaciones indeseables, requiere una lista relevante de respuestas. Lo que, evidentemente, puede servir de estímulo para futuros trabajos.

Palavras-chave: Inteligencia Artificial, Derecho, Retos a los Derechos Humanos, Derechos Fundamentales, Riesgos a los Derechos Fundamentales.

Introdução

Esta introdução se propõe a situar o leitor na organização da pesquisa, a passar, brevemente, por etapas da trajetória de seu desenvolvimento. Desta feita, contextualiza-se o trabalho, elege-se o objeto de estudo, formulam-se assertivas, apresenta-se a questão de partida que guiou esta investigação, justificando-a, delineando-a para, ao fim, inspirar contribuições.

Na última década, países expressivamente estáveis, do ponto de vista político, e forte apelo compromissado com a liberdade de expressão, presenciaram seus debates públicos se desconstruírem como se em um precipício caíssem.

Anônimas e ardilosas manipulações em massa deterioraram, moralmente, a opinião pública. A democracia se viu às avessas, ao potencializar imagens de pessoas que afrontaram o Estado Democrático de Direito.

Em meio aos acontecimentos globais, estratégias usados para alcançar objetivos sombrios, realizados por algoritmos bastante complexos, passaram a identificar e a explorar, convenientemente, medos e desejos de multidões e de indivíduos, a fim de gerar fanatismo e irracionalidade.

O poder político se desvencilhou da conexão com o conhecimento da verdade factual, ao tempo em que líderes refratários à razão e ao progresso se mobilizaram para atacar os direitos fundamentais, a ciência e a dignidade humana.

Nesse contexto, o tema – riscos, desafios e perspectivas a direitos humanos e fundamentais, decorrentes da Inteligência Artificial (IA) no Brasil contemporâneo – apresenta-se como merecedor de relevo, diante da forte tendência, senão realidade, dos processos produtivos incorporarem sistemas inteligentes. a fim de alavancá-los cada vez mais, sobretudo, diante da forte necessidade imposta pelo mercado da otimização do tempo.

Para além de outros campos de atuação e aplicação da IA, como indústria e produção agrícola. No Direito, operadores, mundo afora, têm sido instigados a incorporarem às suas rotinas, a realidade de sistemas machine learning [aprendizado de máquina] que se coloca, basicamente, como uma aplicação de IA, capaz de permitir ao computador, automaticamente, aprender e melhorar com os experimentos, sem haver programação explícita.

Esses elementos, por natureza, impõem a necessidade de discussão ética, bem como ações regulamentadoras de controle, diante de fortes riscos atentatórios a Direitos Humanos e Fundamentais.

A contextualização apresentada acima nos auxilia na percepção da importância de debates e discussões a despeito das finalidades e das concepções acerca da IA e seus impactos, na vida humana, a fim de regulamentá-la, adequadamente no Brasil.

Como objeto central de estudo, elegeram-se eventuais riscos, desafios e perspectivas a direitos fundamentais, decorrentes da IA, à luz da legislação europeia, da Lei Maior da nação brasileira, bem como o Projeto de Lei N.º 21/2020, marco legal da IA no Brasil. Para atingir esse intento, formulou-se a seguinte questão pertinente de partida: de que forma o uso da IA, no Brasil contemporâneo, coloca em risco direitos fundamentais?

O objetivo central da pesquisa foi, então, identificar e analisar Diretrizes da União Europeia acerca da IA, bem como a necessidade de criação de uma regulação brasileira, relacionada à IA, que se proponha a sopesar, com cautela, benefícios sem, no entanto, perder de vista riscos de violações de garantias a direitos humanos e fundamentais.

Nessa perspectiva, formulou-se a hipótese de que o uso da Inteligência Artificial (IA) coloca em risco direitos fundamentais como: direito à liberdade, à privacidade e à segurança, o que impõe desafios à sua regulação, na perspectiva de minimizar ameaças a direitos.

1. Caminho Metodológico

Do ponto de vista contextual, o artigo se insere em forma e conteúdo relativos à ideia de discutir possíveis consequências da IA aos direitos humanos e fundamentais, na contemporaneidade, de instrumentos jurídicos do Direito Internacional, como Tratados e, sobretudo, no escopo iminente da Legislação brasileira, no sentido de incorporá-la.

A pesquisa é de natureza qualitativa e explora significados, motivações, crenças e questões valorativas que não pretendem, nem devem, ser reduzidos a simples dados quantitativos, por responderem a noções específicas. Por outro lado, importa recordar que há pesquisas em que dados qualitativos e quantitativos se complementam.

Os procedimentos metodológicos da investigação, empregados nesta pesquisa, apresentam-se no escopo da Análise Documental. Nesse sentido, lançou-se mão da metodologia da Análise Documental proposta por Bardin (2016), que a conceitua como operação ou um conjunto de operações com a finalidade de representar o conteúdo de determinado documento de forma diferente da original, de sorte a facilitar, em momento posterior, sua consulta e referência.

Assim, este artigo decorre de pesquisa bibliográfica, por se tratar de método amplamente utilizado, a fim de coletar e analisar informações sobre determinado assunto. Investigar, sob essa perspectiva, acerca de IA, no mundo e no Brasil, pode fornecer visão abrangente e atualizada sobre essa temática.

Na primeira etapa, buscou-se definir o escopo e os objetivos do estudo. Neste caso, com ênfase na legislação europeia para, então, discorrer sobre o tema no contexto brasileiro. Como recorte temporal, o ponto de partida foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), momento em que, neste trabalho, estabeleceram-se critérios de inclusão e exclusão dos materiais analisados.

Como descritores para as buscas relacionados à IA, no contexto internacional, utilizaram-se: "artificial intelligence", "machine learning", "deep learning" e "AI". Para a pesquisa no contexto brasileiro, adicionaram-se palavras-chave como: "inteligência artificial no Brasil", "Marco da IA no Brasil", "IA e direitos humanos" e "desenvolvimento da IA no Brasil".

Na sequência, organizaram-se e analisaram-se as informações encontradas e selecionadas. Inicialmente, realizaram-se leituras flutuantes para, então, outras mais detidas e críticas dos textos remanescentes, quando da seleção decorrente daquelas leituras flutuantes, momento em que foram identificados principais conceitos, ideias, discussões teóricas e resultados apresentados pelos autores. Por fim, destacaram-se tendências, avanços e desafios identificados na área da IA, na Europa e sinalizados potenciais riscos da IA no Brasil contemporâneo.

Durante a análise, comparações foram feitas entre as discussões e iniciativas adotadas em diferentes países e regiões, bem como identificaram-se particularidades e o atual estágio na perspectiva brasileira, no que tange os desafios da IA, à luz dos direitos humanos e fundamentais.

2. Inteligência Artificial

No mundo das inovações e do desenvolvimento tecnológico, a IA tem despertado atenção e curiosidade. A cada dia, a IA parece se tornar mais interligada com nossas vidas, a influenciar vários aspectos da sociedade, economia e, até mesmo, nossos próprios experimentos pessoais.

Afinal, o que é, como funciona e por que a IA tem disparado discussões de cunho valorativo, no campo da ética, entre legisladores e outros segmentos da sociedade, seja no mundo, seja no Brasil?

Nesta seção, serão explorados aspectos da IA, a desvendar suas complexidades e a esclarecer seu impacto potencial a direitos humanos e fundamentais.

2.1 Inteligência Artificial: elementos conceituais

Essencialmente, a IA se refere à criação de sistemas inteligentes capazes de executar tarefas que, normalmente e em tese, exigiriam inteligência humana. Esses sistemas são projetados para imitar as funções cognitivas humanas tais como: aprendizado de máquina, raciocínio, resolução de problemas e tomada de decisões.

Segundo a Comissão de Alto Nível da União Europeia, Sistemas de IA são sistemas de software (e possivelmente hardware) projetados por seres humanos que, dado um objetivo complexo, atuam na dimensão física ou digital, percebendo seu ambiente através da aquisição de dados estruturados ou não estruturados coletados, raciocinando sobre o conhecimento, ou processando as informações, derivadas desses dados e decidindo a melhor ação a ser tomada para atingir o objetivo dado. Os sistemas de IA podem usar regras simbólicas ou aprender um modelo numérico e, também, podem adaptar seu comportamento analisando como o ambiente é afetado por suas ações anteriores.

A IA contempla amplo espectro de tecnologias, a perpassar por sistemas relativamente simples que toma por base regras simples e vai até redes neurais complexas, que são treinadas, a fim de processar quantidades expressivas de dados.

Para Biddle (2019), a IA é conceito que abrange subconjuntos em que um desses se afigura como “aprendizado de máquina” e opera por meio de blocos fundamentais de construção. Esses blocos incluem processamento de linguagem natural, visão computacional e robótica. O aprendizado de máquina se coloca como a base da IA e possibilita que os sistemas aprendam com os dados e melhorem seu desempenho no decorrer do tempo.

Por meio de algoritmos, esse aprendizado de máquina permite que os sistemas de IA identifiquem padrões, realizem previsões e adaptem seu comportamento com base nos experimentos.

2.2 Inteligência Artificial: possíveis implicações indesejáveis

Face ao escopo central deste trabalho e diante da vasta possibilidade de consultas acerca de aspectos técnico-tecnológicos da IA, passa-se a discorrer no entorno de suas possíveis implicações indesejáveis.

Se por um lado, o potencial da IA seja, indubitavelmente, notável, por outro, levanta considerações de cunho ético, que exigem atenção redobrada da sociedade e, por extensão, de seus representantes. Na medida em que sistemas de IA se tornam mais autônomos, surgem questões relacionadas à responsabilidade, transparência e privacidade.

O viés, nos algoritmos de IA, tem sido motivo de preocupação, em razão desses sistemas aprenderem com dados históricos, que podem conter vieses variados. Encontrar equilíbrio entre progresso e responsabilidade ética é crucial para garantir que a IA beneficie a humanidade como um todo, de sorte a minimizar riscos a direitos humanos e fundamentais.

Nesse sentido, o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) entendeu, em 27 de junho de 2016 que “(...) a necessidade de que a governança da Internet se baseie nos direitos humanos e que os direitos dos indivíduos também devem ser protegidos na Internet (...)” (ONU, 2016).

Significa dizer que, Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos, que antecedem o desenvolvimento dessas tecnologias, aplicam-se da mesma forma em contextos relacionados a tecnologias digitais plugadas. A título de exemplo, cita-se o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) que, embora à época, pensava-se em aplicações a ambientes físicos, os seus efeitos legais são irradiados a ambientes online.

Apesar da orientação do Conselho de Direitos Humanos da ONU (ONU, 2016), indaga-se se o arcabouço legal internacional e nacional, referentes à proteção de Direitos Humanos a contempla, suficientemente, no cenário da contemporaneidade das aplicações da IA. É aqui que reside o interesse central deste artigo, no sentido de se debruçar nos

possíveis riscos aos direitos humanos e fundamentais, com a disseminação e democratização de acesso à IA.

3. Quadro Conceitual

Como quadro teórico, a fim de iluminar a análise e discussão dos dados da pesquisa, elegeram-se aspectos das diretrizes da União Europeia de 2019, o Projeto de Lei N.º 21/2020 (PL N.º 21/2020), também chamado de Marco Legal da IA no Brasil, bem como elementos normativos da Carta Constitucional brasileira de 1988, pertinentes ao tema de pesquisa.

A escolha desses referenciais se ampara no fato de que as diretrizes europeias, o PL N.º 21/2020 e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), afiguram-se com elevada capacidade articuladora de princípios e elementos normativos, face à complexidade estampada no tema que é objeto deste artigo.

Como apoio à análise e discussão, recorreu-se a textos clássicos como: “O Problema da Guerra”, “A Era dos Direitos” e “Direitos Humanos e o Homem sem Direitos”, com destaque a aspectos históricos da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) de 1948, os principais artigos, bem como os seus contributos para o direito, enquanto elementos fundantes ao futuro pacífico da humanidade.

3.1 Direitos Humanos em Documentos Internacionais

Habermas (2012), em um ensaio sobre a constituição da Europa, ensina-nos que o direito humano se origina após a constatação da violação da dignidade da pessoa humana – fonte moral dos direitos humanos – por meio de ações opressoras que humilham, implicando em ausência de educação, e impossibilidade da completude daquela dignidade do ser, que dela se afasta.

Essas situações promovem e potencializam a fragilidade e a degradação desse ser, para além de disparar conflitos sociais, razões pelas quais a preocupação com possíveis violações a direitos humanos e fundamentais deve ser priorizada.

Segundo a Organização da Nações Unidas (ONU, 1948), os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.

Nesse sentido, destacam-se diversas Resoluções do Conselho de Direitos Humanos da ONU, como: o direito à liberdade de opinião e expressão, sobre a promoção, proteção e gozo dos direitos humanos na Internet (ONU, 2012; 2014), sobre o direito à liberdade de opinião e expressão (ONU, 2009), sobre o direito à privacidade na era digital (ONU, 2015), sobre a contribuição da liberdade de opinião e expressão para o empoderamento das mulheres (ONU, 2013), e também as resoluções da Assembleia Geral, sobre o direito à privacidade na era digital (ONU, 2013; 2014), sobre tecnologias de informação e comunicação para o desenvolvimento (ONU, 2015), bem como a que contém o documento final da reunião de alto nível da Assembleia Geral sobre a revisão geral da implementação dos resultados da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (ONU, 2015).

3.2 Diretrizes Éticas à Inteligência Artificial na União Europeia

A IA está cada vez mais presente em nossas vidas, desempenhando um papel crucial em diversas áreas, desde a automação de tarefas até a tomada de decisões complexas. No entanto, o rápido avanço dessa tecnologia também traz consigo preocupações éticas importantes.

Para garantir que a IA seja utilizada de forma responsável e em conformidade com os valores europeus, a Comissão Europeia estabeleceu sete diretrizes éticas fundamentais. Neste artigo, exploraremos cada uma dessas diretrizes, destacando sua importância e impacto na sociedade.

3.2.1 Transparência

A transparência é um princípio fundamental para garantir a confiança na IA. Os sistemas de IA devem ser projetados de maneira que seus resultados sejam compreensíveis e explicáveis.

Permite fornecer informações claras sobre como a IA opera, quais dados são utilizados e como as decisões são tomadas. A transparência permite que os usuários compreendam as implicações das decisões tomadas pela IA e, assim, sejam capazes de questionar e responsabilizar os sistemas.

3.2.2 Justiça e imparcialidade

A IA deve ser desenvolvida e utilizada de forma justa, sem discriminação ou viés. Os sistemas de IA devem ser imparciais em relação a características como raça, gênero, origem étnica, religião ou orientação sexual. É essencial garantir que a IA não perpetue ou amplifique desigualdades existentes na sociedade.

Para alcançar a justiça e imparcialidade, é necessário um cuidadoso monitoramento e avaliação dos algoritmos utilizados, bem como uma diversidade adequada nos conjuntos de dados utilizados para treinamento.

3.2.3 Privacidade e segurança dos dados

A privacidade e segurança dos dados são direitos fundamentais dos indivíduos. A IA deve ser projetada para proteger as informações pessoais e garantir a confidencialidade dos dados.

Favorece a adoção de medidas robustas de segurança cibernética e garante o consentimento informado e livre dos usuários para o processamento de seus dados. Além disso, os sistemas de IA devem ser capazes de lidar com a anonimização e o direito ao esquecimento, permitindo que os usuários controlem o uso de suas informações.

3.2.4 Bem-estar social e individual

A IA deve ser desenvolvida de maneira a promover bem-estar social e individual. Isso significa que sistemas de IA devem ser projetados levando em consideração valores e necessidades humanas, respeitando autonomia e dignidade das pessoas. A tecnologia deve ser utilizada para melhorar a qualidade de vida, a igualdade de oportunidades e a sustentabilidade, evitando o uso prejudicial ou manipulativo da IA.

3.2.5 Responsabilidade

A responsabilidade é um princípio-chave para garantir a confiança na IA. Desenvolvedores e fornecedores de sistemas de IA devem ser responsáveis por efeitos e consequências de suas criações.

Isso implica em governança adequada, com mecanismos de supervisão, prestação de contas e transparência. Além disso, é essencial estabelecer processos, para lidar com reclamações e garantir a reparação de danos causados por sistemas de IA.

3.2.6 Robustez e segurança

A IA deve ser robusta e segura, capaz de lidar com situações imprevistas e adversidades. Os sistemas de IA devem ser projetados para minimizar riscos e garantir a confiabilidade e a resiliência.

Como desdobramentos, devem permitir realizar testes rigorosos, avaliações de risco e implementar salvaguardas adequadas para evitar falhas ou comportamentos indesejados. A segurança da IA é essencial para proteger os usuários e evitar danos, tanto no mundo digital quanto no mundo físico.

3.2.7 Governança efetiva

Uma governança efetiva é crucial para garantir a conformidade com as diretrizes éticas da IA. Os governos, as instituições e as partes interessadas devem colaborar para estabelecer um ambiente regulatório propício, que promova a inovação responsável e assegure a conformidade com os princípios éticos. A governança deve ser baseada em um diálogo amplo e inclusivo, envolvendo especialistas, sociedade civil e setor privado.

Conclusão parcial

As sete diretrizes éticas da IA, estabelecidas pela Comissão Europeia, fornecem um quadro sólido para a utilização responsável da IA. Essas diretrizes visam garantir que a IA seja desenvolvida e utilizada de acordo com valores éticos, promovendo a transparência, justiça, privacidade, segurança e bem-estar social. Além disso, a responsabilidade, a robustez e a governança efetiva são princípios fundamentais para garantir a confiança na IA.

Na medida em que a IA continua a evoluir, é essencial que essas diretrizes sejam seguidas e incorporadas nas práticas de desenvolvimento e implementação da tecnologia. Somente assim, poderemos colher os benefícios da IA, de forma ética, e construir um futuro em que a tecnologia trabalhe em harmonia com os valores humanos. A Europa está na vanguarda desse movimento estabelecendo um exemplo para o mundo todo.

A implementação das diretrizes éticas da IA é um desafio complexo, mas necessário. A tecnologia deve servir às pessoas e à sociedade como um todo, impulsionando o progresso e melhorando a qualidade de vida. Com um compromisso contínuo com a ética, a Europa está liderando o caminho para um futuro sustentável e responsável na era da IA.

3.3 Projeto de Lei n.º 21/2020 (Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil)

O Projeto de Lei N.º 21, de 2020, também conhecido como Marco Legal da IA, é proposta legislativa de relevância para o Brasil, pelo que foi exposto no tocante a direitos humanos e fundamentais. Apresentado em 2020, esse projeto busca estabelecer fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da IA no Brasil; e dá outras providências.

A IA tem se mostrado uma área de grande potencial e impacto nas mais diversas esferas da sociedade, incluindo economia, saúde, educação, segurança, entre outras. No entanto, também traz consigo desafios e questões éticas que precisam ser discutidas de forma adequada. O Marco Legal da IA surge como iniciativa para lidar com essas questões de maneira responsável.

O PL N.º 21/2020 propõe um conjunto de diretrizes para o desenvolvimento da IA no Brasil, levando em consideração aspectos como: transparência, privacidade, segurança, responsabilidade e ética. Ele visa garantir que a IA seja utilizada de forma benéfica, a respeitar os direitos fundamentais das pessoas e a evitar discriminação, violação de privacidade ou qualquer forma de injustiça.

Uma das principais preocupações sinalizadas pelo Marco Legal da IA é com a transparência. O projeto propõe que os sistemas de IA sejam transparentes em relação ao seu funcionamento. Assim, espera-se que decisões tomadas por algoritmos devem ser explicáveis e compreensíveis. Isso é especialmente importante quando a IA é utilizada em áreas como as da justiça, saúde e concessão de crédito, em que pessoas afetadas têm o direito de entender como decisões foram tomadas.

O PL N.º 21/2020 também estabelece medidas para proteger a privacidade das pessoas. Determina que os dados utilizados pela IA devem ser tratados de forma segura consoante à Lei N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, também denominada, Lei Geral de Proteção de Dados, o que é fundamental para minimizar abusos e garantir a confiança dos cidadãos quanto ao uso da IA.

O Marco Legal da IA também traz disposições relacionadas à responsabilidade dos desenvolvedores e usuários de sistemas de IA. Estabelece que aqueles que criam ou utilizam a IA devem ser responsáveis pelos danos causados, por eventuais falhas ou mau uso desses sistemas. Em larga medida, isso pode incentivar a adoção de práticas de desenvolvimento responsáveis e conscientes.

Adicionalmente, o projeto prevê a criação de um Conselho de Ética em IA, composto por especialistas e representantes da sociedade civil. Esse conselho seria responsável por orientar, fiscalizar e propor políticas relacionadas ao desenvolvimento e uso da IA, a fim de garantir que essas tecnologias sejam utilizadas em benefício da sociedade como um todo.

Notadamente, o Projeto de Lei N.º 21/2020, ou Marco Legal da IA no Brasil, coloca-se como iniciativa importante para regulamentá-la no país. Busca garantir a transparência, privacidade, segurança e responsabilidade no desenvolvimento e uso da IA, ao mesmo tempo em que estimula a inovação e o avanço tecnológico. Com essa legislação, o país poderá aproveitar os benefícios da IA de forma ética e responsável, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da sociedade.

3.4 Aspectos Constitucionais pertinentes

Os aspectos constitucionais da IA têm-se colocado, cada vez mais, relevante na contemporaneidade. A rápida evolução da tecnologia e o crescente impacto da IA, em diversos setores da sociedade, têm levantado importantes debates sobre como essas tecnologias devem ser regulamentadas e respeitados os direitos e garantias individuais.

A Constituição é a lei fundamental de um país e estabelece os princípios e diretrizes que regem a organização do Estado bem como os direitos e deveres dos cidadãos. No contexto da IA, os aspectos constitucionais se referem à necessidade de compatibilizar os avanços tecnológicos, com valores fundamentais e princípios democráticos consagrados na Constituição.

Justamente, em razão de seu vínculo com a noção de Estado social e democrático de Direito, como garantidor da justiça material, os direitos fundamentais sociais reclamam postura ativa do Estado, uma vez que igualdade material e liberdade real não se estabelecem por si só, a carecer de realização.

Entre os elementos constitucionais relevantes, destaca-se o direito à privacidade. A IA envolve o processamento de grandes volumes de dados, o que pode implicar riscos à privacidade das pessoas. Nesse sentido, é importante que a utilização da IA respeite os direitos fundamentais de proteção de dados pessoais, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações.

Além disso, igualdade e não discriminação também são elementos normativos constitucionais que devem ser considerados. A IA pode ser programada para tomar decisões em diferentes áreas, como recrutamento de pessoal, análise de crédito e justiça criminal. No entanto, é fundamental que esses sistemas sejam desenvolvidos de forma a evitar vieses discriminatórios, a assegurar tratamento igualitário a todas as pessoas.

Outros pontos relevantes, na Constituição Federal brasileira, são a liberdade de expressão e o direito à informação. Com o avanço da IA, tem-se observado disseminação de notícias falsas e manipulação de informações. Nesse sentido, necessário se faz garantir que a utilização da IA não viole esses direitos fundamentais, a assegurar o acesso a informações verídicas bem como a liberdade de expressão a todos os cidadãos.

Para além desses elementos normativos, a transparência e a *accountability* (responsabilização) também estão relacionadas à IA. Assim, importa, sobremaneira, que algoritmos e sistemas de IA sejam compreensíveis e auditáveis, de forma a permitir que decisões tomadas por eles possam ser explicadas e justificadas. Isso contribui para assegurar a transparência e a responsabilização de agentes envolvidos, na criação e na implementação da IA.

Face ao exposto, os mandamentos constitucionais brasileiros, sobre a IA, abrangem relações de causa-efeito relacionadas à privacidade, igualdade, liberdade de expressão, direito à informação, transparência e *accountability*. É essencial que a regulamentação e o desenvolvimento da IA estejam em conformidade com os princípios e valores fundamentais estabelecidos nas constituições dos países, a garantir proteção dos direitos e das garantias individuais dos cidadãos.

4. Análise e Discussão

A IA é um campo em constante crescimento que tem potencial de revolucionar diversas áreas da sociedade. Tomando-se os avanços tecnológicos e a rápida evolução das

capacidades das máquinas, analisar e discutir o impacto da IA em diferentes contextos legais e regulatórios são exigências que se impõem.

Neste artigo, realizou-se análise comparativa da IA pautada na legislação no contexto europeu, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Projeto de Lei N.º 21/2020, em que se explorou nuances e perspectivas dessas matérias, no tocante a direitos humanos e fundamentais.

4.1 Inteligência Artificial na Europa

A Europa tem desempenhado papel fundamental na regulamentação da IA, a reconhecer a importância de proteger os direitos dos cidadãos, enquanto promove a inovação tecnológica. Em abril de 2021, a Comissão Europeia apresentou proposta abrangente para a Regulação da IA, com objetivo de estabelecer ambiente seguro e ético para o seu desenvolvimento e uso naquele continente.

A proposta da Regulação da IA na Europa contempla conceitos como: transparência, responsabilidade e supervisão dos sistemas de IA. Além disso, estabelece requisitos específicos para sistemas de IA de alto risco, como a necessidade de avaliações de conformidade, registros e garantias de segurança.

Essa abordagem regulatória busca equilibrar a inovação com a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos, de sorte a garantir que a IA seja usada de maneira responsável e ética.

4.2 Inteligência Artificial na Constituição da República Federativa do Brasil

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, estabelece os princípios e diretrizes fundamentais para a organização do país. Embora a Constituição não mencione diretamente a IA, ela estabelece bases sólidas para a proteção dos direitos e garantias individuais, que podem ser aplicados a esse contexto.

Princípios como o da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da privacidade e da não discriminação são fundamentais para a análise da IA no Brasil. Esses princípios devem ser considerados ao desenvolver políticas e regulamentações relacionadas à IA, a fim de evitar violações dos direitos fundamentais dos cidadãos.

No entanto, a ausência de elementos normativos específicos sobre a IA, na Constituição Federal do Brasil, realça a necessidade de debate mais amplo e aprofundado, além de requerer a elaboração de leis específicas que normatizem implicações éticas e legais, associadas ao seu uso no país.

4.3 PL n.º 21/2020: Regulamentação da Inteligência Artificial no Brasil

O Projeto de Lei N.º 21/2020, em tramitação no Congresso Nacional brasileiro, busca estabelecer marco legal para o uso da IA no país. Entre os pontos de destaque, no PL N.º 21/2020, encontram-se: a necessidade de consentimento informado para coleta e uso de dados, a transparência dos sistemas de IA, a garantia de não discriminação e a definição de mecanismos de supervisão e controle.

Ao propor essa regulamentação, o Brasil busca se posicionar na vanguarda da governança da IA, a acompanhar discussões internacionais e a garantir ambiente propício ao desenvolvimento e à utilização responsável dessa tecnologia no país.

4.4 Discussões e Articulações à guisa de Alceu Amoroso de Lima

A análise comparativa da IA na Europa, na Constituição Federal do Brasil e no PL N.º 21/2020 revela a importância de estabelecer marcos legais e regulatórios, que orientem o seu desenvolvimento e uso responsável. A Europa tem liderado esforços, nesse sentido, ao buscar equilibrar inovação com proteção dos direitos individuais.

No Brasil, embora a Constituição Federal não mencione a IA, princípios fundamentais podem ser aplicados ao contexto. O PL N.º 21/2020 representa avanço no sentido de regulamentá-la no país, ao propor o estabelecimento de diretrizes claras, além de promover transparência e responsabilidade.

Tomando-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, a qual resume o que Lima (1974) considera parecer ser a filosofia fundamental do documento, apresenta-se como condensação de princípios universais, formalizada em 10 de dezembro de 1948, por representantes de 58 nações (4/5 do total de nações mundo afora) com olhar voltado, sobretudo, para o futuro.

A Declaração de 1948 se afigura como código de normas individual e coletiva cuja centralidade e sentido visam a servir de roteiro para perspectivas de nova era de civilização universal futura. Nesse sentido, os direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para solução pacífica dos conflitos.

Segundo Lima (1974), três conclusões puderam ser tiradas, a partir da observação dos acontecimentos no fim do século XX, a saber: (1) a instabilidade e a imprevisibilidade de todos os acontecimentos político-sociais da era presente; (2) a de que a humanidade se encontrava em um fim de civilização, que nos eximimos, à época, de qualificá-la, em razão da ambiguidade da terminologia, das paixões partidárias tão típicas de uma era, de instabilidade e de imprevisibilidade, iniciada com a Revolução Política Francesa do século XVIII e com a Revolução Industrial inglesa do século XVII; e (3) é a impossibilidade de determinar, com segurança, para onde caminha a humanidade.

O desenvolvimento tecnológico, à época, servia para garantir uma paz precária e ilusória que poderá vir a ser apenas o silêncio apavorante e sombrio que precede tempestades físicas ou históricas. É certo que o autor se referia às atrocidades vivenciadas, sobretudo, no contexto da Segunda Grande Guerra. No entanto, há de se refletir sobre toda e qualquer forma de desenvolvimento e inovações tecnológicas, sem perder de vista a densidade trazida nos artigos da Declaração Universal de 1948.

O autor apresenta, brevemente, sete considerações sobre o preâmbulo da referida Declaração, em que se encontra contida a filosofia política humanística que inspirou e constituiu sua importância no presente e no futuro.

Em cenário global, essencial promover discussões amplas e inclusivas sobre a IA, a considerar impactos sociais, éticos e econômicos dessa tecnologia. A cooperação internacional e troca de conhecimentos parecem ser benéficas ao desenvolvimento de políticas eficazes, que permitam o avanço da IA de forma ética e responsável.

Por outro lado, a regulamentação da IA se coloca como desafiadora, pela sua complexidade, porém necessária para garantir que seus benefícios sejam amplamente aproveitados, ao tempo em que se mitigam possíveis riscos e impactos negativos. A

análise e a discussão contínuas da IA nos contextos europeu, brasileiro e em outras partes do mundo devem compor agendas, a fim de moldar o futuro dessa tecnologia para, então, garantir seu uso com o mínimo de riscos à sociedade.

Tal como as ideias de Rousseau e de Locke prepararam, no subsolo do século XVIII, as quais dominaram a civilização burguesa e capitalista do século XIX; assim como as ideias de Marx e Engels, no século XIX, animaram as grandes revoluções e contrarrevoluções, socialistas e fascistas do século XX. Assim, também, em documentos de princípios realistas e não apenas de formas vãs ou acidentais, em propostas legislativas como, a exemplo do PL N.º 21/2020, é que poderá, em nosso modelo de sociedade democrática representativa, vir a constituir, em tempos futuros, um novo tipo de civilização.

É nesse sentido que Bobbio (2003) coloca como papel da razão ser tanto o de apontar, no labirinto da convivência coletiva, caminhos bloqueados que não levam a nada, quanto o de indicar quais são as saídas possíveis.

5. Considerações Circunstanciais

Considerações circunstanciais pelo fato de haver mais desafios a serem exigidos de nós, enquanto sociedade, a fim de atualizar a democracia, no sentido de nos tornarmos mais participativos, mais garantistas, mais apropriados ao Século XXI, a superar a crise da democracia representativa, há décadas na mesa. É urgente, além de necessário, melhorar nossas capacidades de interpretação jurídica constitucional dos direitos.

A cultura política de nossos líderes deve ser melhorada para formá-los respeitosos aos direitos fundamentais, atualmente bastante disfuncional, face ao mercantilismo, para interesses comerciais espúrios, em detrimento dos direitos humanos.

O tema – Uso da IA no Brasil contemporâneo: riscos, desafios e perspectivas a direitos fundamentais – trazido ao debate e à discussão, neste artigo, bem como suas implicações indesejáveis, requer uma lista relevante de respostas. O que, por óbvio, não se pretendeu realizar neste trabalho.

Coloca-se como temática de relevância para a área do Direito com enfoque na situação de estudo. Traz como inovação, incrementos desse tipo de proposta de análise e discussão e, nesse sentido, para além dos aspectos construídos entrelaçados com autores, documentos, legislação, Projeto de Lei e declarações, sugere problematizações que permitam reflexões e diálogo entre o leitor (operadores em formação e em serviço do Direito) e a proposta, enquanto autor deste trabalho. Buscaram-se entrelaçamentos entre a justificativa do trabalho, sua contextualização e o quadro teórico que discute Direitos Humanos e Fundamentais contemplados na discussão.

Por derradeiro, importa sublinhar que “O objetivo do Governo é a felicidade da Nação, pois o fim de toda sociedade política não é outro senão o bem-estar dos indivíduos que a compõem” que, de saída, pode parecer uma frase muito moderna. Mas, não! Trata-se de uma frase que expressa, na íntegra, o art. 13, da Constituição Política da Monarquia Espanhola de 1812, também conhecida como Constituição de Cádiz, promulgada em 19 de março de 1812, com tradução livre, por este autor.

Que bom, trazer isso no ano 2023, no alvorecer de 2024. Afinal, isso pode ser uma inspiração para nossos líderes, a fim de enfrentarem, com determinação e coragem, os desafios dos direitos.

6. Agradecimentos

Agradecimentos aos professores Me. Cássius Dunck Dalosto e Me. Gleyzer Alves e Silva pelas indicações de leitura e orientações contributivas ao desenvolvimento deste trabalho.

Referências

- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, LDA, 2016.
- BIDDLE, S. Artificial Intelligence experts issue urgente warning Against facial scanning with a “Dangerous story”. **The Intercept**, 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/12/06/artificial-intelligence-experts-issue-urgent-warning-against-facial-scanning-with-a-dangerous-history/>. Acesso em: 03 jun. 2023.
- BOBBIO, N. **O problema da guerra e as vias de paz**. Tradução de Álvaro Lorencini, São Paulo, Unesp, 2003.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro, Elsevier, 2004.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 jan. 2023.
- BRASIL. **Lei N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 04 jun. 2023.
- ESPAÑA. Constitución política de la monarquía española. Promulgada em Cádiz a 19 de marzo de 1812. Disponível em: http://www.congreso.es/docu/constituciones/1812/ce1812_cd.pdf. Acesso em: 03 jun. 2023.
- EUROPEAN COMMISSION. **The European Commission’s High-Level Expert Group on Artificial Intelligence**. Draft Ethics Guidelines for Trustworthy AI, 2018. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/expert-group-ai>. Acesso em: 03 jun. 2023.
- EUROPEAN COMMISSION. **High-level expert group on AI. A definition of AI: Main capabilities and scientific disciplines**. Comissão Europeia, Bruxelas, p. 1-7, 2019.
- FERNANDES-SOBRINHO, M. **Temas sociocientíficos no Enem e no livro didático: limitações e potencialidades para o ensino de Física**. Tese (Doutorado em Educação em Ciências e Matemática). Universidade de Brasília, Brasília, 2016.
- HABERMAS, J. **Sobre a constituição da Europa: um ensaio**. Tradução Denilson Luiz Werle, Luiz Repa e Rúrion Melo. São Paulo: Ed. Unesp, 2012.
- LIMA, A. A. **Direitos Humanos e o Homem sem Direitos**, 1. ed. Francisco Alves, RJ: Rio de Janeiro, 1974.
- MINAYO, M. C. de S. (org). **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. 25 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.

MIRANDA, J. Direitos Fundamentais na Ordem Constitucional Portuguesa, in: **Revista de Direito Público (RDP)**, n.º 82, 1987.

MIRANDA, J. Os Direitos Fundamentais: sua dimensão individual e social. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política (CDCCP)**, n.º 1, 1992.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.** Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 03 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. A/HRC/32/L.20**, 27 de junho 2016. Disponível em: https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/32/L.20. Acesso em: 03 jun. 2023.

RISSE, M. Human Rights and Artificial Intelligence: An Urgently Needed Agenda. **Revista Publicum**, v. 4, n. 1, p. 17-33, 18 jun. 2018. DOI: <https://doi.org/10.12957/publicum.2018.35098>.